



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 105/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0015611/2021-44

PARECER ÚNICO SIAM 0293291/2021

Nº 31529860 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA: 17426/2015/001/2017 SEI: 1370.01.0015611/2021-44:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga	19723/2020	Outorga deferida	
Outorga	19724/2020	Outorga deferida	
Uso Insignificante	15974/2020	Cadastro efetivado	
Uso Insignificante	15976/2020	Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR: Espólio de Avelino Augusto dos Santos	CNPJ: 024.722.286-00		
EMPREENDIMENTO: Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário - Matrícula 40.630.	CNPJ: 024.722.286-00		
MUNICÍPIO: Igaratinga	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 19° 54' 03.74" Sul	LONG/X: 44° 48' 41.63" Oeste	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2 - Rio Pará	
CÓDIGO	ATIVIDADE CONFORME A DN COPAM 74/04:		CLASSE
G-02-01-1	Avicultura de Corte e Reprodução		4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Jean Patrick Rodrigues	CRBio: 070658/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171542/2017	DATA: 18/10/2017	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Eduardo César Costa		MASP: 1.459.000-4
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes		MASP: 1.148.717-0
Helena Botelho de Andrade		MASP: 1.373.566-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia		MASP: 1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretora Regional de Regularização Ambiental		MASP: 1.287.842-7
De acordo: Marcio Muniz dos Santos, Diretor de Controle Processual		MASP: 1.398.283-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR COSTA, Coordenador**, em 30/06/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31524774** e o código CRC **0DF020C0**.



1. Resumo

Este parecer único refere-se ao processo nº 17426/2015/001/2017, o qual requer Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento classe 4, com parâmetro de 300.000 (trezentos mil) cabeças de aves para atividade de avicultura de corte e reprodução, enquadrada com porte Grande (G) e com potencial poluidor da atividade Pequeno (P) e código G-02-01-1 conforme a DN 74/2004. O processo foi formalizado em 30 de junho de 2017. Está situado no município de Igaratinga/MG.

A vistoria no empreendimento por parte da SUPRAM ASF aconteceu em 18 de outubro de 2017. Foi solicitada ao empreendedor o complemento das informações já prestadas, conforme ofício SUPRAM ASF nº 1565/2017, entregue ao empreendedor em 08 de novembro de 2017. Já em 03 de janeiro de 2018, via protocolo R0000003/2018, o referido empreendedor apresentou a documentação solicitada.

Não se constatou a necessidade de intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa, e/ou árvores esparsas para o desenvolvimento da atividade objeto de regularização. Deve-se ressaltar, porém, que foi constatada uma intervenção em APP, a qual não é regularizada e encontra-se fora da área arrendada, ou seja, fora da área objeto do processo em pauta. O proprietário do imóvel foi autuado pela referida intervenção, conforme Auto de Infração n. 277147/2021 e foram suspensas todas as atividades por ventura passíveis de ocorrência.

Conforme balanço hídrico apresentado, a água utilizada para as atividades realizadas no empreendimento é proveniente de duas cisternas e de dois poços tubulares.

O potencial impacto sobre os corpos hídricos deve-se à geração de esgoto sanitário nos locais de apoio aos funcionários, deve-se considerar, porém, que o empreendimento possui fossa séptica instalada nos dois banheiros existentes no local.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Importante mencionar que as condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ASF n. 13/2020, firmado com o empreendimento em 17/04/2020, foram devidamente cumpridas, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF – DRRA n. 33/2021 e n. 34/2021 e se encontra descrito no item 5.6.



Desta forma, a SUPRAM ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva da licença de operação do empreendimento.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento formalizou o processo n. 17426/2015/001/2017, em 30/06/2017, Classe 04, Porte G, o qual se encontra em análise. Deve-se ressaltar que se trata de solicitação para Licença de Operação Corretiva.

Não se constatou a existência de licenças anteriores.

O empreendimento foi autuado em 18 de outubro de 2017, na ocasião da vistoria para licenciamento, conforme o auto de infração nº 134353/2017, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora de meio ambiente sem licença de operação. Foi solicitada a apresentação do cronograma de desativação das atividades na SUPRAM ASF, sendo o mesmo juntado nos autos aos 26 de outubro de 2017, sob protocolo nº R0277039/2017. O mencionado cronograma foi aprovado e o empreendimento teve suas atividades suspensas a partir de 14 de dezembro de 2017. Importante mencionar que não se constatou degradação ambiental na ocasião da vistoria.

Existe o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ASF - n. 13/2020, firmado com o empreendimento em 17/04/2020, cujas cláusulas de cumprimento serão descritas no item 5.6 deste parecer.

Apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 5104265 – consulta no site em 10/06/2021, válido até 07/08/2021, para o empreendimento. E para o responsável técnico – biólogo – Data da consulta 11/05/2021, válido até 11/08/2021.

O estudo ambiental Plano de Controle Ambiental - PCA foi apresentado, com a devida ART dos profissionais responsáveis – biólogo - e ART da técnica em mineração. O Relatório de Controle Ambiental - RCA foi apresentado contendo as ARTs do biólogo responsável, bem como da técnica em mineração e dois engenheiros ambientais.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação.

2.2. Caracterização do empreendimento



O empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630, CPF nº 024.722.286-00, encontra-se localizado na zona rural do município de Igaratinga, MG (imagem 01 em anexo), em parte de terreno arrendado, cujo imóvel é denominado “Granja Du Maradona e Rancho Grande” e é constituído pela matrícula com registro nº 40630, livro 2, folha 01, registrada no Cartório da Comarca de Pará de Minas, MG. A área total da Fazenda é equivalente a 21,6026 ha (imagem 02 em anexo), dentro dos quais a atividade acontece em 5,0 ha. O ponto de referência geográfica possui as seguintes coordenadas: Latitude Sul 19° 54' 03.74" e Longitude Oeste 44° 48' 41.63", DATUM SIRGAS 2000, Zona 23 S. O acesso ao imóvel do empreendimento em questão se dá pela rodovia BR 262, km 429, onde à direta existe uma entrada no sentido Nova Serrana à Belo Horizonte, e ao sair da rodovia BR 262 percorre-se aproximadamente 6 km até a entrada de acesso ao empreendimento.

O empreendimento já instalado desenvolve avicultura de corte em 9 (nove) galpões com um plantel de 300.000 (trezentos mil) aves no total. A matéria prima usada consiste em pintinhos (aves jovens) e ração, que são fornecidos pelo grupo Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda. o qual a Granja em pauta faz parte. O aquecimento dos galpões é promovido pela queima de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em campânulas, ao lado de cada galpão de frango existe um reservatório de gás (foto 01 em anexo). Desta forma, importante mencionar que não é utilizado combustível de origem vegetal, ou seja, não é realizado queima de lenha pra o aquecer o ambiente dos galpões.

A cama de frango usada no sistema de produção é composta por casca de arroz e pode ser usada em média durante 4 ciclos produtivos até ser descartada, e quando isso ocorre destina-se o material para a composteira (foto 02 em anexo), quando ao final da decomposição o resíduo gerado é comercializado como adubo orgânico e usado na própria fazenda. O empreendimento possui dentro de suas dependências uma composteira com 03 baías (células), em local coberto, sob piso impermeável munida de canaleta interna direcionada para uma caixa coletora (foto 03 em anexo). No momento da vistoria foi possível notar ausência de mau cheiro, chorume e moscas. Porém, verificou-se também que apenas uma célula estava sendo usada e que parte da estrutura construída estava quebrada, com isso foi solicitado via ofício de informações SUPRAM ASF nº 1566/2017 a adequação da composteira. A comprovação da adequação se deu em resposta ao mencionado ofício acima, por meio do protocolo R0000003/2018 no qual consta o relatório fotográfico.



Na área arrendada referente ao empreendimento, existe uma casa de funcionários com banheiro sanitário (foto 04 em anexo) que possui direcionamento do efluente gerado para uma fossa séptica. Entre os galpões de frango “D” e “E” há um banheiro sanitário também equipado com fossa séptica (foto 05 em anexo). Fora da área arrendada dentro ainda do imóvel Granja Du Maradona e Rancho Grande, acontece a atividade de silvicultura e bovinocultura extensiva, porém elas não são exercidas pelo arrendatário, e sim pelo proprietário do terreno. Oportunamente, informa-se que estas possuem para parâmetro de não passível de licenciamento conforme DN 74/2004.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra em Unidade de Conservação (UC), nem mesmo em zona de amortecimento de UC.

3.2. Recursos Hídricos.

Geograficamente, a área do empreendimento está inserida na Região da Bacia hidrográfica do Rio Pará. Dentro da propriedade existe um curso d’água perene com largura inferior a 10 metros.

Conforme balanço hídrico apresentado, a água utilizada para as atividades realizadas no empreendimento, Granja Nossa Senhora do Rosário (Du Maradona) é proveniente de duas outorgas e dois usos insignificantes, relacionados conforme tabela 01 abaixo:

Tabela 01: Relação das captações com o número de processos de outorga e Portaria.

Captação	Número do processo	Portaria
Outorga	19723/2020	1902025/2021
Outorga	19724/2020	1901320/2021
Uso insignificante	15974/2020	-
Uso insignificante	15976/2020	-

De acordo com os estudos apresentados no balanço hídrico, para atender a demanda hídrica diária de toda a propriedade tem-se a necessidade de uma vazão de água equivalente a



129,28 m³/dia. Foi ressaltado que o cálculo desse valor foi feito tendo-se em foco o dia de maior consumo de água durante o ciclo de desenvolvimento dos animais, sendo esse dia o mais quente e com aves em idade acima de 30 dias, com todos os galpões contendo aves na mesma idade, nessa situação haverá maior consumo de água para dessecação animal e para nebulização (resfriamento). Diariamente existe a demanda hídrica para dessecação animal, higienização e manutenção dos galpões, resfriamento evaporativo nos galpões e consumo humano.

As fotos 07, 08, 09 e 10 em anexo representam os pontos de captação do recurso hídrico identificados durante a inspeção no local. A água utilizada pelo empreendimento é captada nos pontos identificados, possui direcionamento interligado para 5 reservatórios com capacidade para armazenar 20 m³. A distribuição de água é realizada por gravidade para caixas d'água menores e/ou cochos/bebedouros. A tabela 02 descrever a demanda diária de água.

Tabela 02: Detalhamento da demanda diária de água.

Demand	Quantidade	Volume diário (m ³ /dia)
Avicultura de corte	300.000 aves	75,00
Higienização e manutenção dos galpões de frangos	9 galpões	15,00
Resfriamento evaporativo (nebulização)	9 galpões	32,83
Consumo humano (da atividade de avicultura)	4 pessoas	0,56
Sanitários	15 funcionários	1,05
Bovinocultura de corte	50 cabeças	4,00
Consumo humano (da atividade de bovinocultura)	6 pessoas	0,84
Total		129,28

Durante a vistoria identificou-se que duas cisternas (para fins de uso insignificante) e um pequeno barramento de terra estavam em Área de Preservação Permanente (APP), e, portanto, solicitou-se ao empreendedor, via ofício de informações complementares SUPRAM ASF nº 1565/2017 a comprovação da data de execução das obras. Em resposta, o proprietário



do terreno, juntamente com duas testemunhas declararam (folhas nº 523 e 524) que as cisternas foram instaladas em 1992 e o barramento construído em 2005, conforme confirma o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto com o Ministério Público, anexo aos autos nas folhas 525 e 526. Importante mencionar que não foi possível comprovar o fato por imagens de satélite. Tal informação será detalhada no item 3.7.

3.3. Flora

Na área do empreendimento objeto de licenciamento ambiental ocorre formação vegetacional do tipo cerrado típico em estágio secundário, áreas antropizadas pela ocupação de pessoas e pela formação de pastagens (foto 06 em anexo). O bioma onde a granja está instalada é o Cerrado, com fitofisionomia de campo sujo, cerradão e campo limpo.

3.4. Fauna

A fauna local possui grande variedade, principalmente de pássaros com ocorrência regional e de migração com abrigo permanente. Os animais existentes estão intimamente relacionados ao tipo e sucessão vegetal. A descrição do levantamento e ocorrência da fauna na área do empreendimento em questão é demonstrada no RCA e no PTRF que constam nos autos nº 17426/2015/001/2017.

3.5. Cavidades Naturais

Não há presença de cavidades naturais no empreendimento, nem potencialidade de ocorrência das mesmas.

3.6. Socioeconomia

O município de Igaratinga está a 90 km distante da capital e faz parte da Mesorregião do Centro Oeste de Minas Gerais. Sua população é de 10.286 habitantes, segundo o último censo do IBGE, realizado em 2015. Seu território abrange uma área de 218,343 km², cortada pelas rodovias MG 050, BR 262 e MG 430. Os municípios limítrofes são: Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru e Itaúna. A economia do município é predominantemente vinculada a produção de tijolos. A agropecuária com destaque para as granjas assume importante papel para geração de emprego no meio rural e também contribui para evitar o êxodo rural.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



A reserva legal com área equivalente a 04,3151 ha do imóvel em pauta foi averbada em 05 de setembro de 2006, na matrícula nº 40.630, conforme mostra a certidão de registro de imóvel, termo de responsabilidade de preservação de florestas e mapa anexos aos autos nº 17426/2015/001/2017 nas páginas 471, 472, 473. No CAR apresentado, em fls. 02 a 4, a reserva legal perfaz 4,3328 ha e encontra-se demarcada de acordo com o termo de preservação de florestas e respectivo mapa, emitidos pelo IEF.

Segundo o termo de responsabilidade de preservação de florestas, na época da averbação a área de reserva legal possuía tipologia vegetal campestre. O referido termo acordou que a reserva legal fosse averbada em cartório perante a matrícula de registro de imóveis, para isso foi realizada a averbação nº 1 da matrícula nº 40630, ficha 1 do livro 2, datada de 05 de setembro de 2006. Conforme a vegetação descrita no termo do IEF, é possível que não tenha havido supressão de vegetação nativa após a assinatura do documento, e sim o impedimento da regeneração da vegetação para um estágio sucessor ao campestre em parte da área total da reserva legal, uma vez que nesta porção ocorreu pastoreio por bovinos. O isolamento da área, assim como outras medidas de favorecimento a regeneração natural da flora não foram previstas no termo de preservação.

Em vistoria observou-se que a área de reserva legal possui um fragmento (foto 11 em anexo) cercado com área de aproximadamente 1,56 ha constituído por vegetação nativa, cuja fitofisionomia é de uma transição entre mata atlântica e cerrado, com ocorrência de indivíduos como o Pau d'óleo, Acácia, Pindaíba, Amarelinho, Ipê e outros. O restante da reserva legal estava ocupado por pastagem (foto 12 em anexo), onde haviam sinais de pastoreio por bovinos, diante disso foram lavrados os autos de infração de 134355/2017 e 13435/2017, o primeiro por deixar de atender ou descumprir o termo de responsabilidade de preservação florestal, e o segundo por intervir em área de reserva legal. Mediante essa constatação foi solicitado um PTRF para recompor com vegetação nativa a área ocupada por pastagem e esse projeto foi apresentado em 08 de novembro de 2017 por meio do protocolo R0286078/2017. A aprovação do PTRF foi deferida em 14 de novembro de 2017, conforme ofício de comunicado ao empreendedor SUPRAM ASF nº 1681/2017 registrado no SIAM sob nº 1294969/2017. O empreendedor tomou ciência desse deferimento em 23 de novembro de 2017.

Mediante reunião realizada em 07 de fevereiro de 2018, entre a equipe SUPRAM e os procuradores do empreendimento, solicitou-se que fosse informado sobre a fase de execução



do PRTF. Em resposta, o proprietário do terreno (Eduardo Mendes Campos) declarou que em 05 de março de 2018, foi realizado o coroamento e realizada roçada, assim como replantio de algumas mudas. Foram plantadas 700 mudas no total, do qual 500 mudas foram oriundas de permuta com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e 200 mudas foram conseguidas por meio de doação da empresa LAMIL Especialidades Minerais de Pará de Minas.

Em relação a área de preservação permanente durante a vistoria identificou-se que as duas cisternas e um pequeno barramento de terra estavam em Área de Preservação Permanente (APP), portanto, solicitou-se ao empreendedor, via ofício de informações complementares SUPRAM ASF nº 1565/2017 a comprovação da data de execução das obras. Em resposta, o proprietário do terreno, juntamente com duas testemunhas declararam (folhas nº 523 e 524) que as cisternas foram instaladas em 1992 e o barramento construído em 2005 conforme confirma o Termo de Ajustamento do Conduta (TAC), firmado junto com o ministério público, anexo aos autos nas folhas 525 e 526. Tal documentação não se apresenta válida para tal regularização. Desta maneira, foi lavrado o Auto de Infração n. 277147/2021, referente a intervenção em área correspondente a área do barramento, e também, suspendendo-se as atividades no referido barramento. As atividades deverão permanecer suspensas até possível regularização da mencionada estrutura ou recuperação da área.

3.8. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) apresentado nos autos não haverá necessidade de nova intervenção/supressão no local em estudo, frente a isso, a supracitada autorização não se faz necessária.

4.0. Compensações

Não há qualquer compensação ambiental a ser realizada.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

O potencial impacto sobre os corpos hídricos é devido a geração de esgoto sanitário nos locais de apoio aos funcionários, entretanto deve-se considerar que o empreendimento possui fossas sépticas instaladas nos dois banheiros existentes no local.



Em relação aos efluentes agroindustriais, na ocasião da vistoria não se constatou geração de chorume na composteira. A composteira possui uma canaleta interna com dreno direcionado para uma caixa coletora.

5.2. Resíduos sólidos

O empreendimento apresentou um PGRS na prefeitura municipal de Igaratinga/MG onde foi recebido pela servidora Edivania em 06 de fevereiro de 2018, de acordo com o protocolo nº 2060. O PGRS discrimina os materiais gerados e padroniza o gerenciamento dos resíduos com descrição de ações relativas aos manejos adequados para prevenção e redução da geração, para a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, segregação, classificação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada para empreendimentos regularizados ambientalmente.

Há resíduos sólidos referentes à cama de frango. As aves mortas são tratadas no sistema de compostagem, e após a estabilização microbiológica o composto gerado é utilizado como adubo orgânico. As duas composteiras instaladas encontravam-se adequadas no momento da vistoria, e em pleno funcionamento. Não havia vazamento de chorume, infestação de moscas e presença de urubus. A granja declarou que o composto é usado na própria fazenda como adubo orgânico, colocado nas áreas de pastagem.

Através de esclarecimentos em resposta a síntese de reunião nº 0003/2018 e segundo o PGRS apresentado, as empresas receptoras dos resíduos recicláveis e não recicláveis serão: Rodrigues Azevedo Soluções Ambientais EIRELI. ME. e Prefeitura Municipal de Pará de Minas. Não ocorre descarte de agulhas e não há geração frascos provenientes de produtos veterinários, isso porque os pintinhos são entregues já vacinados pelo fornecedor.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas existentes são Partículas Totais em Suspensão (PTS) provenientes da movimentação de cargas, da intensificação de tráfego de veículos no local. Porém as contribuições de PTS no ar não serão significativas ao ponto de comprometer a qualidade atmosférica no local do empreendimento e em sua redondeza, uma vez que há baixo fluxo de veículos e curta movimentação no local. Para mitigação desse tipo de impacto recomenda-se a umectar o solo nas vias de tráfego no terreno, durante o período da seca.

5.4. Ruídos e Vibrações



O empreendimento não gera ruídos e vibrações significativas, e ainda se encontra inserido em zona rural, distante de vizinhança próxima.

5.5 Outros Impactos Ambientais

Em relação às águas pluviais, constatou-se em vistoria que o solo nas áreas da fazenda possui boa cobertura vegetal, e não haviam sinais de erosão nas vias de tráfego e no entorno dos galpões de frango.

5.6 Análise de Cumprimento das cláusulas do TAC

A análise de cumprimento das cláusulas do TAC foi realizada mediante parecer técnico SEMAD SUPRAM ASF-DRRA nº. 33/2021, de 12 de abril de 2021, protocolo SEI! 27951765.

O TAC/ASF/13/2020 foi assinado com o empreendimento em 17/04/2020. A seguir segue a tabela com a análise das cláusulas desse documento:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<p>Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente e apresentar anualmente a documentação comprobatória da regularidade ambiental dessas empresas receptoras de resíduos.</p> <p>Cumprida parcialmente.</p> <p>Em 22/03/2021 foi realizado o protocolo SEI 27101421, no processo SEI nº 1370.01.0015611/2021-44. A condicionante foi cumprida parcialmente visto que não foi apresentada a destinação dos resíduos com características domésticas.</p>	Durante a vigência do TAC.
02	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no sistema de produção.</p> <p>Esta condicionante não pode ser verificada visto que não houve vistoria no local após a assinatura do TAC.</p>	Durante a vigência do TAC.
03	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação</p>	Durante a vigência do TAC.



	<p>conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p> <p>Esta condicionante não pode ser verificada visto que não houve vistoria no local após a assinatura do TAC.</p>	
04	<p>Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados na captação hídrica subterrânea armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.</p> <p>Esta condicionante não pode ser verificada visto que não houve vistoria no local após a assinatura do TAC.</p>	Durante a vigência do TAC.
05	<p>Apresentar relatórios semestrais referente a área de 4,3141 ha (quatro hectares, trinta e um ares e quarenta e um centiares) do PTRF e apresentá-lo anualmente.</p> <p>Cumprida parcialmente.</p> <p>Em 22/03/2021 foi realizado o protocolo SEI 27101421, no processo SEI nº 1370.01.0015611/2021-44. A condicionante foi cumprida parcialmente visto que foi apresentado somente um arquivo fotográfico da área referente a outubro de 2020 e março de 2021, e não houve a apresentação de um relatório técnico da área. Ressalta-se que essas fotos não podem ser consideradas um relatório pois não descrevem a situação da área.</p>	Durante a vigência do TAC.
06	<p>Deverão ser formalizados processos de outorga para regularizar as duas intervenções em recurso hídrico para captação subterrânea por meio de poço tubular.</p> <p>Ressalta-se que as duas outorgas 2100/2018 e 2101/2018 requeridas em nome de Eduardo Mendes Campos foram indeferidas, visto que não foram solicitadas em nome do empreendimento.</p>	Em até 40 dias a contar da assinatura do TAC.



Cumprida.

Em 22/05/2020 foi realizado o protocolo SEI 14613578, no processo SEI nº 1370.01.0019148/2020-93.

Devido a análise acima deverá ser lavrado auto de infração por descumprimento de cláusulas do TAC. A cláusula 1 foi cumprida parcialmente visto que não foi apresentada a destinação dos resíduos com características domésticas, conforme solicitado. A Cláusula 5 também foi cumprida parcialmente visto que foi apresentado somente um arquivo fotográfico da área referente a outubro de 2020 e março de 2021, e não houve a apresentação de um relatório técnico da área com ART do profissional para subsidiar a análise do cumprimento da cláusula. Ressalta-se que essas fotos não podem ser consideradas um relatório pois não descrevem a situação da área.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 13/04/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27951765** e o código CRC **DBAFD67A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015611/2021-44

SEI nº 27951765

Criado por 08785850608, versão 5 por 08785850608 em 12/04/2021 14:20:21.

Ressalta-se, inicialmente a cláusula 1 e 5 foram consideradas cumpridas parcialmente. No entanto, em 15 de abril de 2021, o representante do empreendimento protocolou pelo SEI o ofício 24/2021 (protocolo n. 28175014). Assim, após as análises, foi redigido o parecer Técnico



SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA nº. 34/2021 em 16/04/2021, conforme abaixo, onde todas as cláusulas foram consideradas cumpridas e sugeridas novas cláusulas para o próximo TAC.

Em 12 de abril de 2021 foi redigido o parecer técnico n. 33 sobre a análise do cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/13/2020, que foi considerado descumprido visto que conforme texto deste parecer: “A cláusula 1 foi cumprida parcialmente visto que não foi apresentada a destinação dos resíduos com características domésticas, conforme solicitado. A Cláusula 5 também foi cumprida parcialmente visto que foi apresentado somente um arquivo fotográfico da área referente a outubro de 2020 e março de 2021, e não houve a apresentação de um relatório técnico da área com ART do profissional para subsidiar a análise do cumprimento da cláusula. Ressalta-se que essas fotos não podem ser consideradas um relatório pois não descrevem a situação da área.”.

Em 15 de Abril de 2021, o representante do empreendimento protocolou pelo SEI o ofício 24/2021 (protocolo n. 28175014), apresentando uma complementação do cumprimento da cláusula 1. Desta forma, informou que os resíduos domésticos orgânicos são destinados diariamente para a compostagem do empreendimento. Ainda foi ressaltado que o empreendimento arrenda somente uma casa onde residem 2 pessoas, portanto a quantidade de resíduo gerada é pouca.

Ainda, nessa mesma data, o representante do empreendimento protocolou pelo SEI o ofício 25/2021 (protocolo n. 28175211), apresentando complementação referente a cláusula 5. Neste ofício foi apresentado um relatório técnico com ART de profissional.

Considerando que o TAC/ASF/13/2020 vence no dia 17/04/2021, e considerando que as complementações de cumprimento foram apresentadas antes da data de vencimento do TAC, de forma que o prazo de apresentação delas é anual, **as cláusulas do TAC, portanto, foram cumpridas.** Desta forma não será necessário a lavratura de auto de infração, conforme informado no parecer técnico Supram n. 33.

Outro fator também, é que o TAC poderá ser renovado, visto que houve o seu cumprimento.

A seguir descrevemos as sugestões de cláusulas técnicas para o novo TAC:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de	Semestralmente



	resíduos e a comprovação de destinação desses resíduos para essas empresas destinatárias.	
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.
03	Apresentar os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	
04	Apresentar relatório técnico e arquivo fotográfico, instruído da respectiva ART, de profissional que possua certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, referente a execução do PTRF com protocolo R0286078/2017, com a finalidade de recuperar as porções na área de Reserva Legal.	

Monitoramentos:

1. Efluente líquido

Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas de todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.

2) Resíduos sólidos e rejeitos

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Ob.s.
		Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
Denominação e código da lista IBAMA em 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Ender eço completo	Tecnologia (*)	Razão social completo
(*)1- Reutilização							
2 – Reciclagem						6 - Co-processamento	
3 - Aterro sanitário						7 - Aplicação no solo	
4 - Aterro industrial						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
5. - Incineração						9. - Outras (especificar)	

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28211474** e o código CRC **8AD6D60F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015611/2021-44

SEI nº 28211474

Criado por 08785850608, versão 2 por 08785850608 em 16/04/2021 13:52:08.

Desta forma, conclui-se que as condicionantes do TAC foram cumpridas e que houve bom desempenho ambiental do empreendimento.

10. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda., classe 4, com parâmetro



de 300.000 (trezentos mil) cabeças de aves para atividade de avicultura de corte e reprodução, enquadrada com porte Grande (G) e com potencial poluidor da atividade Pequeno (P) e código G-02-01-1, conforme a DN 74/2004

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando que houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN N. 74/2004, não houve reorientação dos autos para uma nova modalidade de licenciamento (protocolo R0069177/18).

Segundo o Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, esse tipo de processo será analisado e o mérito do pedido decidido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de um processo de outorga. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, o próprio empreendedor informa que iniciou suas atividades em 17/07/2012, destarte, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea.



Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 18/10/2017, Auto de Fiscalização nº 171542/2017, e por operar sem licença e desassistido de TAC, foi lavrado a auto de infração n. 134353/2017, conforme aplicação do Decreto n. 44.844/2008 (vigente à época) e suas alterações.

Foi solicitada no aludido AI a apresentação do cronograma de desativação. O aludido cronograma foi juntado aos autos em 26 de outubro de 2017, sob protocolo nº R0277039/2017. Sendo aprovado pelo gestor técnico, destarte, o empreendimento teve suas atividades suspensas a partir de 14 de dezembro de 2017. Importante mencionar que não se constatou degradação ambiental na ocasião da vistoria.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei n. 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Assim, na data de 18/05/2018, foi assinado o TAC n. 11/2018, de modo que a papeleta que atesta o cumprimento as cláusulas encontram-se nos autos (n. 92/2020).

Ademais, na data de 17/04/2020, foi assinado novo Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e o SEMAD, por intermédio da Supram-ASF, sendo o TAC n. 13/2020.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF – DRRA n. 33/2021 e n. 34/2021, que se encontra descrito no item 5.6 deste parecer.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 05-08 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o Sr. Jean Patrick Rodrigues.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 30/06/2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 10).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de 1440900/2016, emitida em 20/12/2016.



Consta contrato social do empreendimento às fls. 29-41, onde pode ser verificado que os senhores Avelino Augusto dos Santo, Delcio José dos Santos, Atair Augusto dos Santos e Adilson Augusto dos Santos, são os responsáveis pelo empreendimento. Ademais, salienta-se que, inicialmente, a titularidade do feito encontrava-se em nome da empresa Granja Brasília.

Consta contrato de arrendamento às fls. 42-49, em nome de um dos administradores não sócio, senhor Avelino Augusto dos Santos.

Posteriormente, nota-se um contrato de parceria agrícola às fls. 51/53 firmado entre Granja Brasília e Avelino Augusto dos Santos, entretanto, como havia uma restrição no vínculo originário com o proprietário - consta na cláusula V a vedação ao arrendatário de transferir, subarrendar, ceder ou emprestar - foi solicitada nova anuência do proprietário. Ademais, diante da alteração de titularidade ocorrida, foi apresentada nova manifestação do proprietário em face de Espólio de Avelino dos Santos.

Consta às fls.60 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (atual DN n. 2017/2017).

Foi apresentada procuração outorgando poderes aos procuradores às fls. 11/13.

No tocante ao recurso hídrico o uso ocorre conforme detalhado no parecer técnico.

Cabe mencionar que foi lavrado auto de infração referente ao uso de recurso hídrico sem outorga (Autos de infração: 134359/2017 e 134360/2017).

Consta no processo a declaração informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos (73). Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 61.

Foi apresentada declaração do município de Igaratinga/MG (f. 62) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES (fls. 479), além disso, houve a comunicação ao município de Igaratinga/MG (fls. 478), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (fls. 497) do responsável pelo PGRES e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Constam nos autos a publicação às fls. 125-126 realizada no jornal "O Tempo", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 127-351 e às f. 74-119, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 122, 123 e 356). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro ambiental Mateus Santiago da Silva, pelo o biólogo Jean Patrick Rodrigues, pela engenheira ambiental Carla Daniela Chagas e pela engenheira ambiental Adrimara Alves Oliveira.

Houve pedido de alteração de titularidade e, em razão do falecimento do senhor Avelino Augusto dos Santos, foi solicitada a alteração para Espólio de Avelino Augusto dos Santos. Esse pedido foi analisado e deferido mediante parecer jurídico constante às fls. 639.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 67-68 e às fls. 69-72 os DAE referente aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, conforme apurado na planilha de custos de análise do licenciamento.

Consta ART do gerenciamento de aspectos ambientais para fins de LOC, às fls. 269.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

DA INTERVENÇÃO EM APP

Consoante narrativa técnica, durante a vistoria identificou-se duas cisternas (para fins de uso insignificante) e um pequeno barramento de terra em Área de Preservação Permanente (APP), fora da área arrendada. Destarte, solicitou-se ao empreendedor, via ofício de informações complementares SUPRAM ASF nº 1565/2017 a comprovação da data de execução das obras. Em resposta, o proprietário do terreno, juntamente com duas testemunhas declararam (folhas nº 523 e 524) que as cisternas foram instaladas em 1992 e o barramento construído em 2005 conforme confirma o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto com o Ministério Público, anexo aos autos nas folhas 525 e 526.



Entretanto, a documentação apresentada não supre as exigências legais para regularização. Assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 277147/2021(em nome do proprietário do imóvel), referente a intervenção em área correspondente a área do barramento, e também, suspendendo-se as atividades no referido barramento. Dessa maneira, as atividades deverão permanecer suspensas até possível regularização da mencionada estrutura ou recuperação da área.

DA RESERVA LEGAL

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

Consta nos autos a matrícula do imóvel atualizada ás fls. 359, onde se pode verificar que o proprietário do imóvel é o senhor Eduardo Mendes Campos e seu cônjuge.

Conforme consta no parecer técnico, foi constatado que houve intervenção em Reserva Legal, sendo que parte dela estava ocupada por pastagem, havendo ainda sinais de pastoreio por bovinos, diante disso foi lavrado auto de infração n. 134357/2017, bem ainda solicitado PTRF para recomposição da área.

O aludido PTRF, acostado às fls. 403-454, elaborado pelo geografo Gabriel Figueiredo Braga (ART fls. 455), foi aprovado pela equipe técnica da Supram-ASF e condicionado neste parecer, sua execução.

Conforme narrativa técnica, a reserva legal com área equivalente a 04,3151 ha do imóvel em pauta foi averbada em 05 de setembro de 2006, na matrícula nº 40.630, conforme mostra a certidão de registro de imóvel, termo de responsabilidade de preservação de florestas e mapa anexos.

Mediante análise técnica e consoante o termo de responsabilidade de preservação de florestas, na época da averbação a área de reserva legal possuía tipologia vegetal campestre. O referido termo acordou que a reserva legal fosse averbada em cartório perante a matrícula de registro de imóveis, para isso foi realizada a averbação nº 1 da matrícula nº 40630, ficha 1 do livro 2, datada de 05 de setembro de 2006. Foi constatado tecnicamente que, conforme a vegetação descrita no termo do IEF é possível que não tenha havido supressão de vegetação nativa após a assinatura do documento, entretanto, houve o impedimento da regeneração da vegetação, vez que nesta porção ocorreu pastoreio por bovinos. O isolamento da área, assim como outras medidas de favorecimento a regeneração natural da flora não foram previstas no termo de preservação.

Mediante essa constatação foi solicitado um PTRF para recompor com vegetação nativa a área ocupada por pastagem e esse projeto foi apresentado em 08 de novembro de 2017, por meio do protocolo R0286078/2017. A aprovação do PTRF foi deferida em 14 de



novembro de 2017, conforme ofício de comunicado ao empreendedor SUPRAM ASF nº 1681/2017, registrado no SIAM sob nº 1294969/2017. O empreendedor tomou ciência desse deferimento em 23 de novembro de 2017.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nota-se, conforme demonstrado no parecer técnico, que a empresa sofreu autuações na natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que a mesma se tornou definitiva (dois autos de infração quitados), nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Com efeito, o prazo da presente licença será de 06 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, em Caráter Corretivo, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos /Granja N. S. do Rosário– Matrícula 40.630 para a atividade de avicultura de corte e reprodução, no município de Igaratinga/MG, **pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, considerando a



existência de dois autos de infração quitados – infrações que se tornaram definitivas, referentes a infrações graves, no período de 05 anos anteriores à concessão da licença, conforme disposto no parágrafo 4 do artigo 32 do decreto 47.383/18. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença de Operação Corretiva.
03	Manter o cumprimento das condicionantes da outorga.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
04	Manter o sistema da composteira adequado, sem emissão de chorume.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
05	Elaborar semestralmente relatório técnico e arquivo fotográfico referente a área de 04,3141 ha (quatro hectares, trinta e um ares e quarenta e um centiares) de reserva legal, conforme o cronograma de execução aprovado pelo Órgão ambiental no âmbito do PTRF sob protocolo R0286078/2017. Os relatórios semestrais, instruídos com a respectiva ART, deverão ser apresentados à Supram-ASF, mediante protocolo, a cada ano , durante o prazo de 10(dez) anos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Geralda	Quantidade de Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					



- | | |
|-----------------------|--|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

1.3 Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Espólio de Avelino Augusto dos Santos - Granja Nossa Senhora do Rosário – Matrícula 40.630.



Imagen 01. Localização do empreendimento dentro do território de Igaratinga.



Imagen 02. Área total do imóvel onde está localizada a Granja objeto de licenciamento.



Foto 01. Reservatório de Gás de Liquefeito de Petróleo (GLP) ao lado de um galpão.



Foto 02. Composteira com 3 células usada pelo empreendimento em questão.



Foto 03: Caixa coletora de chorume instalada na Composteira.

Foto 04: Caixa de funcionários com banheiro e fossa séptica.



Foto 05. Banheiro sanitário com fossa séptica.

Foto 06. Flora observada nas dependências do imóvel rural.



Foto 07. Poço tubular 01 instalado.

Foto 08. Poço tubular 02 instalado.



Foto 09. Cisterna instalada.



Foto 10. Poço manual instalado



Foto 11. Fragmento da reserva legal com vegetação nativa.



Foto 12. Parte da área de reserva legal.